



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
EXTRATOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	10
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS.....	13
CONTROLE EXTERNO	15
EDITAIS.....	15
CAUTELARES	23

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 16142/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO ORIUNDO DA IREC 17/2026-DIM, INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1043/2026-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 17965/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2026.

PROCESSO N.º 16198/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR EMILSON DA PALMA CARRIL, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 591/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10569/2026.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2026.

PROCESSO N.º 16124/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR OSWALDO SAID JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2214/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14334/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2026.

PROCESSO N.º 16105/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR WILSON DUARTE ALEGRIN, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 747/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13456/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2026.





PROCESSO N.º 16069/2026 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB, REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA E DA SRA. ELIANA MARQUES GOMES DA SILVA, SERVIDORA DA UNIVERSIDADE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DA REFERIDA SERVIDORA, CORROBORADA POR ESTAR CURSANDO MEDICINA EM REGIME INTEGRAL, CONCOMITANTEMENTE AO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DA UEA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 20 DE JULHO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO N.º 15327/2026

APENSO(S): 14630/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARLENE CAVALCANTE DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 075719-5 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 398/2026, D.O.M. EM 30 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ARLENE CAVALCANTE DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15334/2026

APENSO(S): 15295/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA TEREZA BARROSO GOMES, MATRÍCULA Nº 060.285-0 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 410/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 01 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA TEREZA BARROSO GOMES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 14871/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. AMIR MENDES PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA SUZANA MENDES PARMELO, ORGÃO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 489/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): AMIR MENDES PINHEIRO, SUZANA MENDES PARMELO, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16331/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 106/2021 - FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E O INSTITUTO RESTAURA.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): INSTITUTO DELFOS (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), ELISANGELA TAVARES AMORIM GUIMARAES (CONVENIENTE) E KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ELISANGELA TAVARES AMORIM GUIMARAES. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17379/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.043/2024 - SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO DIVINA MISERICORDIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

ORDENADOR: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA (GESTOR)

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO DIVINA MISERICORDIA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E MONOEL RUBSON BALIEIRO DE VILHENA (CONVENIENTE)





PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIACAO DIVINA MISERICORDIA. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18789/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO CARLOS BRAGA DA FONSECA, MATRÍCULA Nº 148.149-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1386/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOAO CARLOS BRAGA DA FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10335/2026

APENSO(S): 15484/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIANE INEZ NASCIMENTO PERES, MATRÍCULA Nº 085.951-6 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.444/2025 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIANE INEZ NASCIMENTO PERES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10833/2026

APENSO(S): 10850/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO GONÇALVES FILHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA RAIMUNDA ENEIDA DA SILVA GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 193.005-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2052/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDA ENEIDA DA SILVA GONCALVES, FRANCISCO GONCALVES FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11324/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA INÊS FREIRE VIDAL, MATRÍCULA Nº 1444, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL, NÍVEL II, LETRA F. ESP20, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 682/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): MARIA INES FREIRE VIDAL E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12325/2026





APENSO(S): 12291/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GILK CELIO VIEIRA MACHADO, MATRÍCULA 978-1, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL ED-ESP-III/ REF: J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 010/GP-PMT DE 13 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): GILK CELIO VIEIRA MACHADO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12291/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GILK CELIO VIEIRA MACHADO, MATRÍCULA Nº 978-2, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL ED-ESP-III/ REF: J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 011/GP-PMT DE 13 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): GILK CELIO VIEIRA MACHADO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13876/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVANETE FRANÇA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 077.888-5 B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 10-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 269/2026-GP/MANAUSS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUSS PREVIDÊNCIA - MANAUSSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E IVANETE FRANCA DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14339/2026

APENSO(S): 10413/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA JACQUELINE MAIA OLIVEIRA ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR NARCISO ANDRADE DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 785-1, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 372/2025-GAB/PMI, DE 30 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): NARCISO SOUZA DE ANDRADE, JACQUELINE MAIA OLIVEIRA ANDRADE E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14383/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA DE CASSIA COSTA ROSA, MATRÍCULA Nº 088.262-3 A, NO CARGO DE ES - FARMACÊUTICO EM ANÁLISES CLÍNICAS E-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 279/2026 - GP/MANAUSS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA





INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E RITA DE CASSIA COSTA ROSA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14485/2026

APENSO(S): 10966/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. KATIUSCIA CRISTHINE FONSECA SOARES, MATRÍCULA Nº 200.880-7D, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 82/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): KATIUSCIA CRISTHINE FONSECA SOARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14541/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO EXERCÍCIO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): LUCAS EDUARDO DA SILVA MARTINS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14647/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE BRITO, MATRÍCULA Nº 237.872-8A, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 161/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE BRITO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14663/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OQUIMAR NELES GONCALVES, MATRÍCULA Nº 102.007-2C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 246/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): OQUIMAR NELES GONCALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3827 pág.9

Manaus, 20 de Julho de 2026

PROCESSO Nº 14978/2026

APENSO(S): 15236/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LINDOMAR DOS SANTOS NEGREIROS, MATRÍCULA Nº 009.025-5 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 375/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M EM 23 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LINDOMAR DOS SANTOS NEGREIROS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15077/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IDENIR SILVA LIRA, MATRÍCULA Nº 017.885-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 351/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA IDENIR SILVA LIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 20 DE JULHO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3827 pág.10

Manaus, 20 de Julho de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 714/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela **Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **julho do exercício de 2026**, encaminhado através dos Ofícios de nº 2527 e 2528/2026/COFIN/GERAF/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 08/2026, em favor da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 6.318.008,43** (seis milhões trezentos e dezoito mil oito reais e quarenta e três centavos), para pagamento da folha de **aposentados e pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2026, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 5.178.129,17
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 1.139.879,26
TOTAL:						R\$ 6.318.008,43

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 716/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 16.07.2026, constante do Processo nº 010791/2026;

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor **GUILHERME COSTA VIEIRA**, matrícula nº 0038008A, na Diretoria de Recursos e Revisões - DIREC, a contar de 20.07.2026;

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 20 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA N.º 717/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o art. 6.º, dispostos na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 010857/2026;

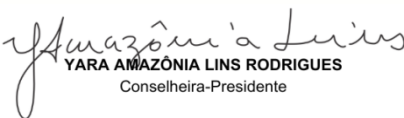
R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de Junho 2026, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ANEXO PROGRESSÃO JUNHO/2026

CLASSE/NÍVEL AV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002284-5B	WESLEY KERSE LIMA LOPES	S	01.06.2026





DESPACHOS

PROCESSO Nº 16258/2026

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

REPRESENTANTE: OMEGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

REPRESENTADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA ÔMEGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN, E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CSC/AM, A RESPEITO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO Nº 1033/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Ômega Serviços de Apoio Administrativo Ltda em face do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN, e do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas – CSC/AM, a respeito de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão de sessão pública e o curso do procedimento licitatório até o julgamento do mérito dos presentes autos.
3. Primeiramente, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância





aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE a Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2026 – DICAMB/SECEX

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Juliano Marcos Valente de Souza**, Diretor-Presidente do IPAAM à época, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa acerca dos questionamentos apontados na Representação nº 275/2017-MPC/RMAM (págs. 2 a 6), nos autos do **Processo Spede Nº 14.402/2017**.

Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto à resposta deste edital deverá ser realizada via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM – DEC instituída pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <http://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL, Manaus, AM, 16 de julho de 2026.


JONAS ROCHA DE ALMEIDA
Diretor de Controle Externo Ambiental





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3827 pág.16

Manaus, 20 de Julho de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 41/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO **DESPACHO N. 612/2026(P.231)**, EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, FICA NOTIFICADO O **SR.ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, GESTOR MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO **ACORDÃO Nº 709/2024**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTA TCE/AM EM 21/06/2024, EDIÇÃO Nº 3340 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), E EXPEDIDO NOS AUTOS DO **PROCESSO TCE Nº 10821/2023**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 16 DE JULHO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10581/2025**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 519/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, fica **NOTIFICADA** a Sra. Diva Fátima Martello Basso, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 6.827,19 (seis Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Dezenove Centavos)**, **ATUALIZADA** para o valor de R\$ 8.738,91 (oito mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **CÓDIGO 5508**, aos **Cofres do Estado do Amazonas**, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de Julho de 2026.


VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11302/2026**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 1258/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, FICA NOTIFICADO o Sr. Erandir Mota Junior, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa aplicada no Valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos)**, ATUALIZADA para o valor de R\$ 8.386,73 (oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **CÓDIGO 5508**, aos **Cofres do Estado do Amazonas**, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11330/2026**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 1684/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, FICA NOTIFICADO o Sr. Carlos Alberto da Silva Oliveira, recolher em **Alcance Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, ATUALIZADO para o Valor de R\$ 6.389,44 (seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **CÓDIGO 5670**, aos **Cofres do Estado do Amazonas**, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3827 pág.18

Manaus, 20 de Julho de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo ao **Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16874/2024**, e cumprindo o **Acórdão nº 297/2023–TCE–Tribunal Pleno**, **FICA NOTIFICADO O ESPÓLIO DA SRA. ANA VALERIA COSTA DE MATOS, NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE**, nos termos do art. 75, inciso VII, do código de processo civil, **para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste**, recolher em **alcance solidário o valor de R\$ 2.887,53 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, atualizado para o valor de **R\$ 4.684,52 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, através de dar avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos cofres do estado do amazonas, com comprovação perante este Tribunal De Contas, através do **domicílio eletrônico de documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na portaria nº 939/2022-gpdrh. quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 19022/2025**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº2550/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, **FICA NOTIFICADO o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa no valor de R\$ 17.067,99 (dezessete mil e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, ATUALIZADA no valor de **R\$ 21.705,22 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e vinte e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3827 pág.19

Manaus, 20 de Julho de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16570/2025**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 395/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, nos autos do **Processo nº 16570/2025**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Jander Rubens da Silva e Silva**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa aplicada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, **ATUALIZADA no valor de R\$ 22.484,90 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos **Cofres do Estado do Amazonas**, bem como em **Alcance aplicado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, **ATUALIZADO no valor de R\$ 335.739,05 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos)**, sob o código **5670**, aos **Cofres do Estado do Amazonas**, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Auditor Alípio Reis Firmo Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 19106/2025**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 2709/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, FICA **NOTIFICADO** o **Sr. Antônio Iran de Souza Lima**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa no valor aplicado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, **ATUALIZADA no valor de R\$ 21.531,25 (vinte um mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos **Cofres do Estado do Amazonas**, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3827 pág.20

Manaus, 20 de Julho de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo ao **Despacho do Auditor Alípio Reis Firmo Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 19102/2025**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 2711/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, **FICA NOTIFICADO** o Sr. Antônio Iran de Souza Lima, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa aplicada no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, **ATUALIZADA** no valor de **R\$ 43.062,49 (quarenta e três mil e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11023/2022**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 285/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, fica **NOTIFICADO** o Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa aplicada no valor total de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, atualizada no valor de **R\$ 21.550,85 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RAIMUNDA DA SILVA VIEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 542/2026-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **10.194/2026** que trata da sua Pensão, publicado no D.O.E. de 08/06/2026.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11475/2022**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 827/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, fica **NOTIFICADO o Sr. Jonas Torres Campelo Filho**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa aplicada no valor de R\$ 8.711,28 (oito mil e setecentos e onze reais e vinte e oito centavos)**, atualizada no valor de **R\$ 10.200,93 (dez mil e duzentos reais e noventa e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3827 pág.22

Manaus, 20 de Julho de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12973/2026**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 1718/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Antony Barbosa da Silva**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa aplicada no valor total de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos)**, **ATUALIZADA PARA O VALOR DE R\$ 7.349,90 (sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13300/2026**, e cumprindo o **Acórdão Nº 1375/2023 – TCE – Tribunal Pleno**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **José Raimundo de Oliveira Serra**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa aplicada no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, atualizada para o valor de **R\$ 14.540,84 (catorze mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como ao **Alcance** no valor total aplicado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, atualizado para o valor de **R\$ 215.358,41 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Julho de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões





CAUTELARES

PROCESSO	16.110/2025
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
NATUREZA	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE	IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO	SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
ADV.	DR. LUCCA ALBUQUERQUE (OAB/AM N. 11712)
OBJETO	REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N. 050/2025-CCC
PROCURADORA	DRA. FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
RELATOR	CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA N. ____/2026

Trata-se de **pedido incidental de medida cautelar** apresentado pelo **Ministério Público de Contas** no âmbito do processo n. 16.110/2025, que trata de representação contra o Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari**, para apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 050/2025-CCC, cujo objeto consiste na formação de registro de preço para eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas, equipamentos, tintas e complementos destinados à execução de obras, serviços de manutenção, reparos, reformas e ampliações em prédios, praças e logradouros públicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública.

A peça foi encaminhada ao Gabinete deste Conselheiro em 20/07/2026.

O Ministério Público requer, em sede cautelar e sem oitiva prévia da parte, que este Tribunal determine à Prefeitura Municipal de Coari que se abstenha de prorrogar a validade da Ata de Registro de Preços n. 050/2025-PMC e de firmar novos contratos ou prorrogar os já celebrados com base nessa Ata.

O órgão ministerial sustenta que a Ata foi assinada em 21 de julho de 2025 e publicada em 22 de julho de 2025, com vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, de modo que seu termo final ocorre em 21 de julho de 2026.

Dessa proximidade extrai o risco de ineficácia da futura decisão de mérito, sobretudo quanto ao item 5 do voto lançado nos autos às fls. 4634-4656.





Registro, desde logo, que o voto deste Conselheiro não produz efeitos jurídicos, pois é peça sujeita à deliberação do Tribunal Pleno, que sequer teve o julgamento iniciado. Não há, portanto, decisão de mérito neste processo, nem juízo definitivo desta Corte sobre a legalidade do Pregão Presencial n. 050/2025-CCC.

É o relatório. **Passo a fundamentar.**

Nos termos do art. 42-B, da Lei Estadual n. 2423/1996 e do art. 1º da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, a adoção de medida cautelar exige a presença de dois requisitos cumulativos: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*).

O referido dispositivo legal estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Ainda que a plausibilidade do direito esteja presente, considerando todos os indícios de irregularidade mencionados pelo Ministério Público de Contas, como a inconsistência do Estudo Técnico Preliminar, ausência de motivação válida para cotar preços com as sociedades empresárias escolhidas, ausência de motivação idônea para o afastamento da forma eletrônica do pregão, a concessão de medidas cautelares exige a presença, também, do perigo na demora.

No caso, o Ministério Público de Contas afirma que a Ata de Registro de Preços n. 050/2025-PMC vence em 21 de julho de 2026 e que, “possivelmente”, será prorrogada. A própria formulação revela que não se trata de um fundado receio extraído de um dado objetivo dos autos.

Não há menção a qualquer documento juntado, notícia de que a Prefeitura Municipal de Coari tenha instaurado procedimento de prorrogação, publicado aviso, elaborado justificativa de vantajosidade ou praticado qualquer ato preparatório nesse sentido.

A mera aproximação do termo final de um ajuste, desacompanhada de indício de que a prorrogação está em curso, não satisfaz o requisito legal que autoriza a concessão de medidas cautelares.





Sobre o suposto risco de ineficácia da decisão, o receio do MPC é de que o item 5 do voto (abstenção de prorrogar a ata) venha a perder utilidade com o decurso do prazo de vigência.

Ocorre que a eficácia de uma decisão de mérito se afere pelo conjunto do provimento, não por um comando acessório isolado. A decisão que o Tribunal Pleno vier a proferir alcança o conhecimento e o julgamento da representação, a eventual declaração de ilegalidade do certame, a responsabilização do gestor, as determinações corretivas para futuros procedimentos licitatórios, dentre outras medidas

Portanto, o provimento definitivo permanece integralmente útil e executável.

Além disso, caso o Tribunal venha a reconhecer a ilegalidade do Pregão Presencial n. 050/2025-CCC, essa declaração alcança, por consequência, a Ata de Registro de Preços dele derivada e os ajustes celebrados sob sua vigência, cabendo à Administração adotar as providências de anulação ou de cessação de efeitos, inclusive podendo esta Corte supervisionar tais medidas.

Registra-se, ainda, que a prorrogação de ata de registro de preços não é automática nem discricionária, pois o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 a condiciona à comprovação de que o preço registrado permanece vantajoso, mediante instrução própria e decisão motivada.

Caso a Prefeitura venha a prorrogar a ata de forma ilegal ou irregular, o Tribunal pode fiscalizar tal ato e adotar as medidas cabíveis.

O requerente alega que embargos de declaração e recurso de reconsideração exporiam a decisão de mérito à inefetividade, mas admitir isso como perigo na demora significaria autorizar cautelar em qualquer processo, convertendo a exceção do art. 42-B em regra geral e esvaziando o sistema recursal, que é garantia do jurisdicionado.

Por fim, o pedido de cautelar chegou ao Gabinete deste Conselheiro dia 20/07/2026, com termo final em 21/07/2026, assim, além do exíguo prazo para deliberação, eventual deferimento dependeria de publicação e notificação para produzir efeitos perante a Administração, providências que dificilmente se concluiriam antes do vencimento.

Não se vislumbra, portanto, fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público, nem risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

É a fundamentação. **DECIDO.**

Diante do exposto, com fundamento no art. 42-B da Lei Estadual n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 1º da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida pelo Ministério Público de Contas, em razão da ausência de demonstração do perigo na demora, conforme fundamentação desta decisão.





Determino o envio dos autos ao responsável pela **GTE-MPU** para que:

1. **Publique** esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM (DOE/TCE/AM) imediatamente;
2. **Dê ciência** desta decisão às partes interessadas, por meio de seus representantes legais constituídos nos autos; e
3. Após, **devolva** os autos a este Gabinete, para adoção das medidas cabíveis, como a inclusão do processo em pauta para julgamento.

Manaus, 20 de julho de 2026.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

